



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07

Lei nº 4.235, de 19 de dezembro de 2007

Altera o anexo IX da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos, na forma que especifica.

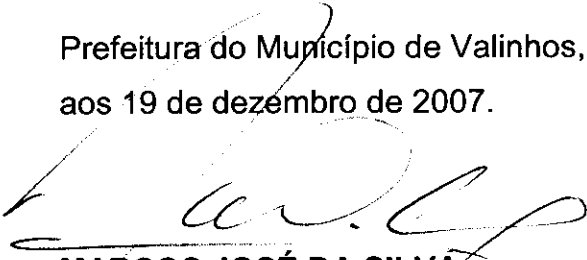
MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo IX da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que "institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências", é alterado, passando a vigorar na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de dezembro de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 02

(Lei nº 4235/07)

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 19 de dezembro de 2007.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 03

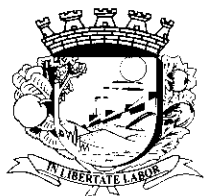
(Lei nº 4235/07)

ANEXO IX - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Estabelecimentos e equipamentos de assistência e de interesse a saúde sujeitos à fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal e, conseqüentemente, à expedição de Licença de Funcionamento, Cadastro, Alteração de local, Inclusão de atividades e Renovação de Licença:

A) TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - TAXAS/2007

CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
			Código	Valor (UFMV)
01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS				
1.01	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal		20,00
1.02	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		20,00
1.03	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito		20,00
1.04	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.		20,00
1.05	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.		20,00
1.06	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.		20,00
1.07	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais		20,00
1.08	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	– por indústria – por sorveteria	20,00 6,40
1.09	1061-9/01	Beneficiamento de arroz		20,00
1.10	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz		20,00
1.11	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados		20,00
1.12	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados		20,00
1.13	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleos de milho.		20,00
1.14	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.		20,00
1.15	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto		20,00
1.16	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado		20,00
1.17	1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.		20,00
1.18	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto		20,00

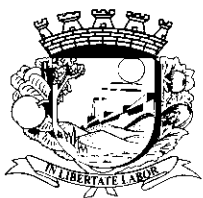


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 04

(Lei nº 4235/07)

1.19	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	20,00
1.20	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	20,00
1.21	1081-3/01	Beneficiamento de café	20,00
1.22	1081-3/02	Torrefação e moagem do café	20,00
1.23	1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	20,00
1.24	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	20,00
1.25	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	20,00
1.26	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	20,00
1.27	1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	20,00
1.28	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	20,00
1.29	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	20,00
1.30	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	20,00
1.31	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	20,00
1.32	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	20,00
1.33	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	20,00
1.34	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	20,00
1.35	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	20,00
02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
2.01	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	20,00
03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
3.01	2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	20,00
3.02	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	20,00
3.03	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	20,00
3.04	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	20,00
04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
4.01	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	20,00
4.02	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	20,00
4.03	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	20,00
4.04	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	20,00
4.05	2222 -6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	20,00
4.06	2312-5/00	Fabricação de EMBALAGENS de vidro	20,00
4.07	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 05

(Lei nº 4235/07)

4.08	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente		20,00
4.09	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		20,00
05- INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE				
5.01	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente		20,00
5.02	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório		20,00
5.03	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório		20,00
5.04	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda		20,00
5.05	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	– para fabricação	20,00
			– para unidades de esterilização	8,55
5.06	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		20,00
5.07	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		20,00
5.08	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios		20,00
5.09	3250-7/07	Fabricação artigos ópticos		20,00
5.10	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar		20,00
06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.				
6.01	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.		20,00
6.02	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos		20,00
6.03	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		20,00
6.04	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		20,00
07- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.				
7.01	2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários		20,00
7.02	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		20,00
7.03	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento		20,00
08- INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS				
8.01	2014-2/00	Fabricação de gases industriais		20,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 06

(Lei nº 4235/07)

8.02	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	20,00
8.03	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	20,00
8.04	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	20,00
8.05	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	20,00
09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
9.01	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	20,00
10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS / PRECURSORES			
10.01	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	20,00
10.02	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	20,00
11 - ENVASAMENTO E ENPACOTAMENTO			
11.01	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	5,00
12 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
12.01	5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	5,00
12.02	5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5,00
13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
13.01	4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	8,00
13.02	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	8,00
13.03	4623-1/05	Comércio atacadista cacau	8,00
13.04	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	8,00
13.05	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	8,00
13.06	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	8,00
13.07	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	8,00
13.08	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	8,00
13.09	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	8,00
13.10	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	8,00
13.11	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	8,00
13.12	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	8,00
13.13	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	8,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 07

(Lei nº 4235/07)

13.14	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		8,00
13.15	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		8,00
13.16	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		8,00
13.17	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar		8,00
13.18	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras		8,00
13.19	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		8,00
13.20	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias		8,00
13.21	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes		8,00
13.22	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes		8,00
13.23	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		8,00
13.24	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		8,00
14 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATO				
14.01	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.		8,55
14.02	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		8,55
14.03	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos		8,55
14.04	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		8,55
15- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.				
15.01	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
15.02	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS				

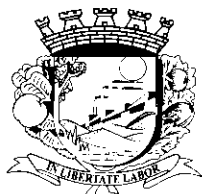


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 08

(Lei nº 4235/07)

16.01	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
16.02	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada não tem	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
16.03	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
17 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS				
17.01	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	com fracionamento	8,00
			sem fracionamento	5,00
18 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS				
18.01	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios		8,00
19 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS				
19.01	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados.		8,00
19.02	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.		6,40
19.03	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns		6,40
19.04	4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria		15,00
19.05	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância revenda		6,40
19.06	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios		6,40
19.07	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		6,40
19.08	4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues		6,40
19.09	4722-9/02	Peixaria		6,40
19.10	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		6,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 09

(Lei nº 4235/07)

19.11	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		4,25
19.12	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		6,40
19.13	5611-2/01	Restaurante e similares		8,00
19.14	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		6,40
19.15	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		6,40
19.16	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		3,00
19.17	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		8,00
19.18	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		6,40
19.19	5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo		6,40
19.20	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		6,40
20 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS				
20.01	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	- para drogarias	8,00
			- para posto de medicamento e ervanaria	6,00
20.02	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas		8,00
20.03	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos		8,00
21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS				
21.01	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.		4,00
22 - TRANSPORTE DE PRODUTOS				
22.01	4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		8,00
22.02	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional.		8,00
23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 010

(Lei nº 4235/07)

23.01	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos	8,00 15,00 21,40
			- dispensários de medicamentos	4,25
			- farmácias hospitalares	9,10
23.02	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		8,55
			- dispensários de medicamentos	4,25
23.03	8511-2/00	Educação infantil - creche		1,60
23.04	8621-6/01	UTI móvel		8,00
23.05	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.		8,00
23.06	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		1,60
23.07	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		7,50
23.08	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		5,00
23.09	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		3,20
23.10	8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		7,50
23.11	8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	- consultório odontológico	6,40
			* demais estabelecimentos odontológicos	6,00
23.12	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		6,40
23.13	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		4,25
23.14	8640-2/02	Laboratórios clínicos		4,25
23.15	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		10,00
23.16	8640-2/04	Serviços de tomografia		3,50
23.17	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		3,50
23.18	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética		8,00
23.19	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.		8,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 011

(Lei nº 4235/07)

23.20	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		8,00
23.21	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		8,00
23.22	8640-2/10	Serviços de quimioterapia		5,00
23.23	8640-2/11	Serviços de radioterapia		7,50
23.24	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	- para os serviços e institutos de hemoterapia	5,30
			- para agências transfusionais	4,25
			- para postos de coleta	2,20
23.25	8640-2/13	Serviços de litotripsia		6,00
23.26	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		4,00
23.27	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		6,00
23.28	8650-0/01	Atividades de enfermagem		1,60
23.29	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição		1,60
23.30	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise		1,60
23.31	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	- clínicas de fisioterapia	6,40
			- consultório de fisioterapia	1,60
23.32	8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	- clínicas de terapia ocupacional	6,40
			- consultório terapia ocupacional	1,60
23.33	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral		7,50
23.34	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia		3,00
23.35	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		3,00
23.36	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		3,00
23.37	8690-9/02	Atividades de banco de leite humano		4,00
23.38	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		1,60
23.39	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas		5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 012

(Lei nº 4235/07)

23.40	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	1,60
23.41	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	5,00
23.42	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	5,00
23.43	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	5,00
23.44	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	3,50
23.45	8730-1/01	Orfanatos	1,60
23.46	8730-1/02	Albergues assistenciais	1,60
23.47	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	3,50
23.48	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1,60
23.49	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	4,25
24 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
24.01	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	6,00
24.02	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	4,00
24.03	3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	6,00
24.04	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	4,00
24.05	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	4,00
24.06	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	4,00
24.07	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	4,00
24.08	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	4,00
24.09	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	6,00
24.10	3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	4,00
24.11	3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	6,00
24.12	3839-4/01	Usinas de compostagem	4,00
24.13	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	4,00
24.14	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4,00
24.15	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	4,00
24.16	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	4,00
24.17	5590-6/02	Camping	4,00
24.18	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4,00
24.19	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 013

(Lei nº 4235/07)

24.20	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		6,00
24.21	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		4,00
24.22	8591-1/00	Ensino de esportes		1,60
24.23	9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios		4,00
24.24	9603-3/02	Serviços de cremação		4,00
24.25	9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação		6,00
24.26	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente		4,00
24.27	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		6,00
25 - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS				
25.01	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.		7,50
26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS				
26.01	7500-1/00	Atividades veterinárias		1,60
27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE				
27.01	3250-7/06	Serviços de Prótese Dentária		1,60
27.02	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		4,00
27.03	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		1,60
27.04	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica		1,60
27.05	9601-7/01	Lavanderias		4,25
27.06	9602-5/01	Cabeleireiros		2,00
27.07	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza		1,60
27.08	9609-2/01	Saunas, clínicas de estéticas e similares.		5,00
27.09	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.		1,60
27.10	5510-8/03	Motéis		4,00
28 - Outros				
28.01		Rubrica de livros	A) Até 100 (cem) folhas B) De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas C) Acima de 200 (duzentas) folhas	0,64 0,95 1,15
28.02		Termos de responsabilidade técnica		1,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 014

(Lei nº 4235/07)

28.03		Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	A) Até 5 (cinco) notas B) Por nota que acrescer	0,15 0,001
28.04		Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.		0,53
29 - OUTRAS ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA				
29.01		Indústria		21,40
29.02		Comércio Atacadista		8,55
29.03		Comércio Varejista		6,40
29.04		Serviços em Geral		8,55

B) MULTAS

- a. infração leve: de 01 a 10 UFMV
- b. infração grave: de 11 a 20 UFMV
- c. infração gravíssima: de 21 a 30 UFMV

Observações:

1. Em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional, será considerado desconto de cinquenta por cento (50%) do valor da Taxa devida.
2. A segunda via da Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária (Alvará) corresponde a 1/3 do valor fixado.
3. Se o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.
4. A taxa de que trata este anexo não incide para os profissionais autônomos que trabalharem em locais já licenciados, bastando para tanto a apresentação de cópia da licença do estabelecimento em que desempenharem suas atividades.
5. Para a renovação da Licença da VISA, o valor da taxa será reduzido para 30% (trinta por cento) do valor da taxa devida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 180/07 – Mens. nº 96/07 – Autógrafo nº 166/07 – Proc. nº 1749/07 Fl. 015

(Lei nº 4235/07)

6. Todas as atividades sujeitas à fiscalização da VISA deverão requerer sua renovação anualmente, devendo fazê-lo até 60 (sessenta) dias antes de expirar sua validade, ficando assegurado ao interessado o direito de requerê-la até último dia do período de sua vigência, sob pena da aplicação dos acréscimos legais previsto no artigo 61 deste Código.

7. O cadastramento ou licenciamento das atividades está previsto na legislação sanitária em vigor.

8. Os estabelecimentos que não tenham solicitado a renovação da licença de funcionamento estão sujeitos as penalidades previstas na legislação vigente.